



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**JUSTIFICATIVA Nº 114 / 2020 - GECON/PRAD (11.00.15.08.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Teresina-PI, 23 de Julho de 2020**

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO**

À Pró-Reitoria de Administração,

Considerando a IN 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e que especificamente no anexo IX trata da vigência e da prorrogação e considerando o vencimento em 30 de agosto de 2020 do Contrato N º 39/2019, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e a empresa LDS SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA, que tem como objeto a prestação de forma contínua, de serviços com disponibilidade de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife), para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Campus Amílcar Ferreira Sobral, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, faz-se necessária à sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses. Para tanto, informamos o seguinte:

**1. QUANTO AOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:**

- Relatório de situação contratual, “doc1” anexo;
- Contrato nº 39/2019, “doc2” anexo;
- Minuta de 1º Termo Aditivo, “doc3” anexo.

**2. QUANTO À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

- a) Existe previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no contrato: **Item atendido conforme Cláusula 2º do Contrato nº 39/2019.**
- b) Há solução de continuidade nas prorrogações: **Conforme relatório de situação contratual, “doc1” anexo, não há solução de continuidade neste contrato.**
- c) O serviço prestado é de natureza contínua: **Item atendido conforme informação do fiscal na ficha de análise de prorrogação de vigência, conforme “doc4” em anexo.**
- d) O contrato permanece com preços e condições mais vantajosas para a Administração: **Conforme informação abaixo.**

Os itens 7, 8 e 9 do anexo IX da IN 05/2017 determinam meios de aferir a vantajosidade econômica:

7 - A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e
- c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8 - No caso da alínea “c” do item 7 acima e os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

9 - A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

**Desta forma, os preços praticados pela LDS SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA, atendem o item A, uma vez que Repactuação de seus preços é efetuada com base em novas convenções coletiva. Para o item B, em caso de solicitação de reajuste de insumos e materiais, esses serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, ou na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Os postos de trabalho referente a este contrato não se enquadram no item C, já que são postos de cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife.**

e) Existe anuência da contratada: **A empresa LDS SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA, informou interesse na prorrogação, sendo resguardado o direito à repactuação, conforme “doc5” anexo.**

f) Existe manifestação do fiscal do contrato atestando a regularidade dos serviços prestados: **Item atendido conforme informação do fiscal na ficha de análise de prorrogação de vigência, “doc4” anexo.**

g) O prazo de vigência total do ajuste ultrapassa o limite de sessenta meses: **NÃO. Com a assinatura do 1º Termo Aditivo o tempo total de vigência corresponderá a 24 meses.**

h) Houve oferecimento de garantia (necessidade de renovar em caso de oferecimento): **Após a assinatura do contrato será encaminhado um ofício à Empresa solicitando a renovação da garantia dentro do prazo de 10 dias.**

i) Existe manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação: **Segue abaixo as certidões:**

Declaração da Situação do Fornecedor - SICAF; CADIN: sem registro de inadimplência; Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS) da empresa; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA) da empresa; Certidão de Licitantes Inidôneos - TCU, da empresa e sócios, conforme “**doc6**” em anexo.

j) Justificativa formal para a prorrogação de vigência: **Após apreciação das manifestações dos Fiscais do Contrato, como favorável à prorrogação, acreditamos ser necessária a**

**referida prorrogação contratual por se tratar de serviços executados de forma contínua, de serviços com disponibilidade de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife), para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Campus Amilcar Ferreira Sobral, em Floriano-PI.**

### **3. INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA:**

A Pró-Reitoria de Planejamento informou a Disponibilidade Orçamentária suficiente para atender à prorrogação contratual supracitada, conforme “**doc7**” anexo.

Quanto à Declaração de Adequação Orçamentária a que se refere a ON nº 52 da AGU, O Pró-Reitor de Administração, também Ordenador de Despesa, justificou a dispensa desta declaração conforme despacho, conforme “**doc8**” anexo.

### **4. MINUTA DO TERMO ADITIVO:**

A minuta do Termo Aditivo, conforme “**doc3**” anexo.

### **5. DADOS DA FISCALIZAÇÃO:**

Fiscais do Contrato: Ana Lúcia de Moura Fontes e Daila Leite Chaves Bezerra - Portaria de Designação: Portaria nº 138/2019-PRAD (“**doc9**” anexo).

Diante do exposto, encaminhamos o processo para:

1. Autorização da prorrogação de vigência do contrato nº 39/2019 com assinatura da autoridade competente.
2. Análise pela PGF quanto à prorrogação de vigência.

### **OBS.:**

**1 - O Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019, Processo 23111.095001/2018-13 encontra-se no “doc10” anexo e a homologação da licitação encontra-se no “doc11” em anexo.**

**2- Os documentos citados nessa justificativa encontram-se anexo em despacho acostado no processo.**

Teresina - PI,

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO: FRANCISCA MURILAI  
ALMEIDA DE BRITO

### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Autorizo a prorrogação de vigência e reajuste do contrato nº 39/2019, conforme justificativa do item 2, letra J. (Fundamentação legal: Art. 57, §2º, Lei 8666/93).

LUCAS LOPES DE ARAÚJO

Pró-reitor de Administração

*(Assinado digitalmente em 23/07/2020 16:31 )*  
FRANCISCA MURILAI ALMEIDA DE  
BRITO

*(Assinado digitalmente em 24/07/2020 08:41 )*  
LUCAS LOPES DE ARAUJO  
PRO-REITOR(A)  
Matrícula: 1638169

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*Matricula: 3021803*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **2a459920a4**